



# REGULAMENTAÇÃO DO ARTS. 20 E 21 DA LEI 14.182/2021

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

**Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC/GM/MME**  
**Departamento de Planejamento Energético – DPE/SPE/MME**



*Este documento foi preparado pelo MME e apresenta as melhores estimativas com base nas informações disponíveis.  
Não há garantia de realização para os valores previstos ou estimados. O conteúdo apresentado está sujeito a tratamento e interpretações.*

29/04/2022

# MOTIVAÇÃO

ARTS. 20 E 21 DA LEI Nº 14.182, DE 2021

## LEI Nº 14.182/2021, ART. 20

✓ **O PODER CONCEDENTE CONTRATARÁ RESERVA DE CAPACIDADE,** REFERIDA NOS ARTS. 3º E 3º-A DA LEI Nº 10.848, DE 2004, A PARTIR DE **EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL** TOTALIZANDO MONTANTE DE **8.000 MW** DE CAPACIDADE INSTALADA PARA **ENTREGA ENTRE 2026 E 2030**, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:



✓ **1.000 MW** (MIL MEGAWATTS) NA **REGIÃO NORDESTE**;

✓ **2.500 MW** (DOIS MIL E QUINHENTOS MEGAWATTS) NA **REGIÃO NORTE**;

✓ **2.500 MW** (DOIS MIL E QUINHENTOS MEGAWATTS) NA **REGIÃO CENTRO-OESTE**; E

✓ **2.000 MW** (DOIS MIL MEGAWATTS) NA **REGIÃO SUDESTE**.

# MOTIVAÇÃO

ARTS. 20 E 21 DA LEI Nº 14.182, DE 2021

## LEI Nº 14.182/2021, ART. 21



✓ **OS LEILÕES A-5 E A-6** DEVERÃO DESTINAR, **NO MÍNIMO, 50% DA DEMANDA** DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS À CONTRATAÇÃO DE **CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW**, ATÉ O ATINGIMENTO DE **2.000 MW**.



✓ **APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW**, O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO DEVERÁ SER **REDUZIDO PARA 40% DA DEMANDA** DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS DOS **LEILÕES A-5 E A-6** REALIZADOS **ATÉ 2026**.

# OBJETIVO

REGULAMENTAÇÃO DO ART. 20 E ART. 21 DA LEI Nº 14.182/2021



- SEGURANÇA JURÍDICA**
- PREVISIBILIDADE**
- MELHOR ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO**
- CONSOLIDAÇÃO DE CONCEITOS E INTERPRETAÇÕES**

NÃO SE BUSCA, NECESSARIAMENTE, INOVAÇÃO NORMATIVA

# PREMISSAS

## CONTRATAÇÃO DE TERMELÉTRICAS



**MME DEVERÁ PROMOVER LEILÕES OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PREVISTA EM LEI**



**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ENERGIA DE RESERVA. ESTUDOS DA EPE DEFINIRÃO SE SERÁ CONTRATADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.353/2008.**

**DECRETO**



**EVENTUAL FRUSTRAÇÃO DA DEMANDA IMPLICARÁ A AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ACERCA DA NECESSIDADE DE UM NOVO LEILÃO**



**EMPREENDIMENTOS DEVERÃO SE VIABILIZAR RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DE PREÇO**

# Visão Geral do Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022

## 3 CAPÍTULOS

2

CAPÍTULOS  
ESPECÍFICOS PARA  
CADA TIPO DE  
CONTRATAÇÃO

## DEFINIÇÕES

### PONTO DE SUPRIMENTO

EXCLUI LOCAIS NOS QUAIS O  
MERCADO É SUPRIDO POR  
GÁS NATURAL POR MEIO DE  
MODAL RODOVIÁRIO

### RESERVAS PROVADAS

DEFINIÇÃO ANP

- REGIÃO METROPOLITANA
- ÁREA DE INFLUÊNCIA DA  
SUDENE

# VISÃO GERAL DO DECRETO

## HIDRELÉTRICAS

**CONTRATOS DE 20 ANOS**

**DEFINIÇÃO DE DEMANDA**

ESTABELECE O PERCENTUAL A SER DESTINADO NOS LEILÕES A-5 E A-6

**PREÇO-TETO**

VALORES DO LEILÃO A-6/2019 ATUALIZADOS PELO IPCA ATÉ A DATA DO EDITAL

**CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA**

CRITÉRIOS ESTARÃO ESPECIFICADOS NAS PORTARIAS DE SISTEMÁTICA

# VISÃO GERAL DO DECRETO

## TERMELÉTRICAS

### MODALIDADE DE ENERGIA DE RESERVA

(JUSTIFICATIVA, MEDIANTE ESTUDO EPE, CASO SEJA SEM LASTRO)

### MÉTRICA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO TETO

CONTRATOS DE 15 ANOS

### CRONOGRAMA

MME DIVULGARÁ CRONOGRAMA DE LEILÕES

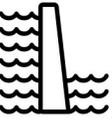
### ESTRUTURAÇÃO

CONTRATAÇÕES SEGMENTADAS POR REGIÃO E POR ANO

DECRETO NÃO FIXA OS PRODUTOS A SEREM NEGOCIADOS A CADA LEILÃO

MME PODERÁ FORMATAR OS PRODUTOS OPORTUNAMENTE NAS DIRETRIZES

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



Art. 21. Os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts).

## ART. 11 – DEFINIÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

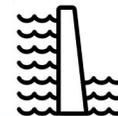
➤ **A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5.163, DE 30 DE JULHO DE 2004**



✓ **LEILÕES DE ENERGIA NOVA;**

✓ **DIFERENCIAR A CONTRATAÇÃO DE TERMELÉTRICAS QUE SERÁ FEITA NA MODALIDADE DE RESERVA DE CAPACIDADE.**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



Art. 21. Os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts).

## ART. 12 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



**NO MÍNIMO, 50% DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6” DEVERÃO SER DESTINADA CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW ATÉ O ATINGIMENTO DE 2.000 MW DE POTÊNCIA INSTALADA** **CONDIÇÃO GERAL – 50% ATÉ 2.000 MW**



**APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO DEVERÁ SER REDUZIDO PARA 40% DA DEMANDA DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS PARA OS LEILÕES “A-5” E “A-6” REALIZADOS ATÉ 2026 (§ 1º DO ART. 21)**

**CONDIÇÃO ESPECÍFICA 1 - ATINGIU 2.000 MW ANTES 2026, REDUZ PARA 40%**



**APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O MME FICA DESOBRIGADO A DESTINAR PERCENTUAL MÍNIMO DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6”, A PARTIR DE 2027**

**CONDIÇÃO ESPECÍFICA 2 - ATINGIU 2.000 MW APÓS 2027, ACABA A OBRIGAÇÃO**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW

§ 2º As contratações estabelecidas no **caput** deste artigo serão por 20 (vinte) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 4º Os empreendimentos contratados nos leilões referidos no **caput** deste artigo não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

## ART. 12 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



- ✓ **AS CONTRATAÇÕES SERÃO POR 20 (VINTE) ANOS, AO PREÇO MÁXIMO EQUIVALENTE AO TETO ESTABELECIDO PARA GERAÇÃO DE PCH DO LEILÃO A-6 DE 2019, ATUALIZADO ESSE VALOR ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ESPECÍFICO PELO MESMO CRITÉRIO DE CORREÇÃO DO LEILÃO A-6 DE 2019 (§ 2º DO ART. 21)**



- ✓ **OS EMPREENDIMENTOS CONTRATADOS NOS LEILÕES REFERIDOS NO CAPUT DESTES ARTIGOS NÃO TERÃO DIREITO AOS DESCONTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 26 DA LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996 (§ 4º DO ART. 21)**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



## Art. 13 – Estabelecimento do Preço-teto



**285,00**  
R\$/MWh

**PREÇO-TETO**



**PREÇO-TETO ESTABELECIDO PARA A FONTE HIDRELÉTRICA CLASSIFICADA PCH DO LEILÃO DE ENERGIA NOVA “A-6”, DE 2019**

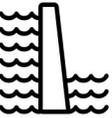


**PARA EMPREENDIMENTOS SEM OUTORGA E PARA EMPREENDIMENTOS COM OUTORGA E SEM CONTRATO**



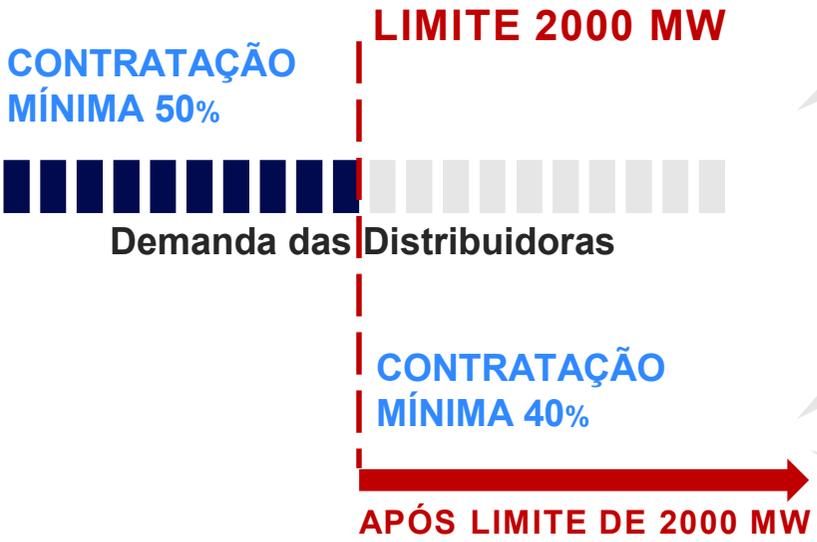
**A CADA LEILÃO REALIZADO ESSE VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO PELO IPCA, APURADO ENTRE SETEMBRO DE 2019 E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL ESPECÍFICO.**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



§ 3º Os leilões de que trata o **caput** deste artigo deverão ter critérios de contratação que priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

## ART. 14 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO



**NO MÍNIMO, 50% DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6” DEVERÃO SER DESTINADA CENTRAIS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW ATÉ O ATINGIMENTO DE 2.000 MW DE POTÊNCIA INSTALADA**

**APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO DEVERÁ SER REDUZIDO PARA 40% DA DEMANDA DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS PARA OS LEILÕES “A-5” E “A-6” REALIZADOS ATÉ 2026**

**APÓS A CONTRATAÇÃO DOS 2.000 MW, O MME FICA DESOBRIGADO A DESTINAR PERCENTUAL MÍNIMO DA DEMANDA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6”, A PARTIR DE 2027**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



§ 3º Os leilões de que trata o **caput** deste artigo deverão ter critérios de contratação priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

## ART. 14 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO



PARA FINS DE APURAÇÃO DO MONTANTE CONTRATADO, APÓS A REALIZAÇÃO DE CADA CERTAME, A ANEEL DEVERÁ PUBLICAR O QUANTITATIVO ACUMULADO, EM MW, CONTRATADO POR ESTADO, CONSIDERANDO OS LEILÕES NOS ANOS “A-5” E “A-6” REALIZADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO DECRETO.

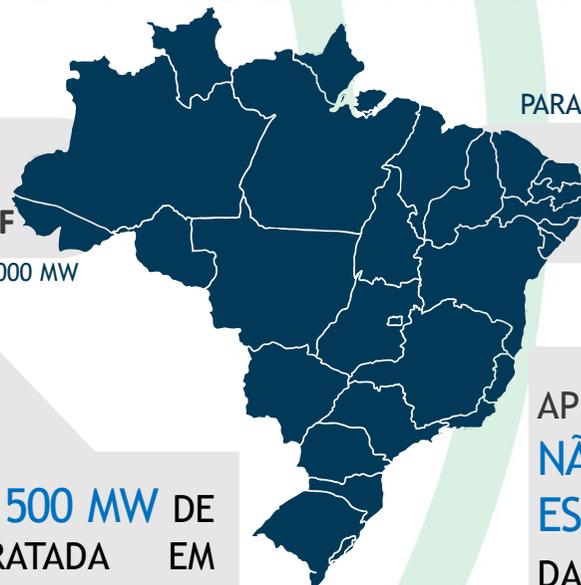
PARA FINS DE APURAÇÃO DO MONTANTE ESTABELECIDO DE 2.000 MW'



**500 MW**

LIMITE MÁXIMO PARA CADA UF

Para fins de apuração do montante estabelecido de 2.000 MW



**+500 MW**

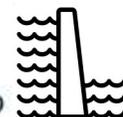
Limite máximo para cada UF



O **MONTANTE QUE EXCEDER OS 500 MW** DE CAPACIDADE INSTALADA CONTRATADA EM QUALQUER ESTADO **NÃO SERÁ CONSIDERADO NO CÔMPUTO DOS 2.000 MW.**

APÓS ESTE VALOR **EMPREENDIMENTOS ATÉ 50 MW NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRODUTO ESPECÍFICOS** QUE DESTINARÁ OS PERCENTUAIS MÍNIMOS DA DEMANDA DECLARADA PELAS DISTRIBUIDORAS **NOS PRÓXIMOS LEILÕES NOS ANOS “A-5” E “A-6” A SEREM REALIZADOS ATÉ 2026**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS ATÉ 50 MW



§ 3º Os leilões de que trata o **caput** deste artigo deverão ter critérios de contratação priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

## ARTS. 15 - PREFERÊNCIA



MECANISMO DE PREFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LOCALIZADOS NOS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE PROJETOS HABILITADOS.

NA SISTEMÁTICA DOS LEILÕES “A-5” E “A-6, DEVERÁ SER ESTABELECIDO MECANISMO DE PREFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS LOCALIZADOS NOS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE PROJETOS HABILITADOS TECNICAMENTE PELA EPE NO PRODUTO ESPECÍFICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS ATÉ 50 MW.



A PRIORIZAÇÃO DEVERÁ ESTABELEECER, NO MÍNIMO, QUE, EM CASO DE EMPATE DE PREÇOS DE LANCE, O DESEMPATE TAMBÉM OBSERVARÁ COMO CRITÉRIO OS ESTADOS COM MAIOR NÚMERO DE PROJETOS HABILITADOS TECNICAMENTE PELA EPE E COM APORTE DE GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.

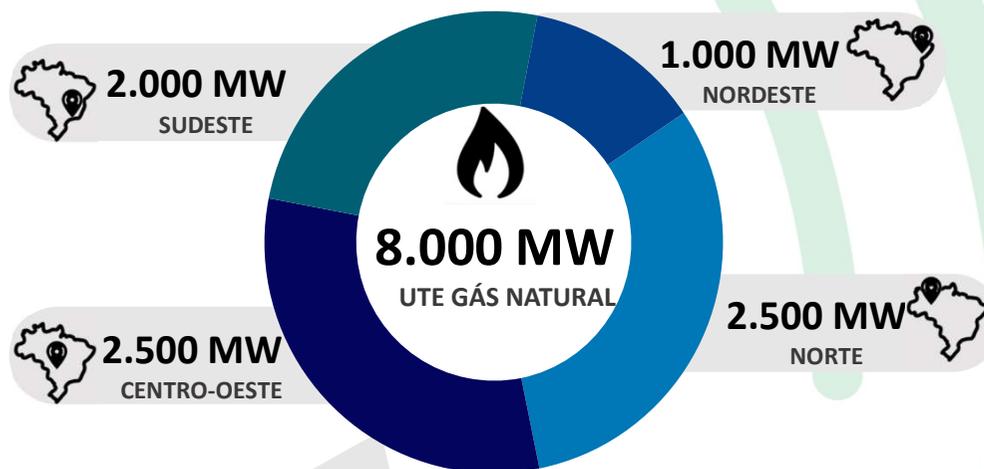
# Contratação de Empreendimentos Termelétricos a gás natural

## Capítulo II

- Lei dispôs sobre a modalidade de **Reserva de Capacidade** => **Gênero**
  - **Energia de Reserva e Reserva de Capacidade, na forma de Potência** => **Espécies**
  - Contratação com **alta inflexibilidade**: Energia de Reserva
- **Flexibilização** da definição **se a energia dará ou não lastro**
- Caso dê lastro, **alocação desse lastro a todos consumidores**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

## ART. 4º – MONTANTES A SEREM CONTRATADOS



**O PODER CONCEDENTE CONTRATARÁ RESERVA DE CAPACIDADE (LEI Nº 10.848/2004, ARTS. 3º E 3º-A) A PARTIR DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL TOTALIZANDO MONTANTE DE 8.000 MW DE CAPACIDADE INSTALADA PARA ENTREGA ENTRE 2026 E 2030.**

### Leilões



- ✓ CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MME; E
- ✓ EXISTÊNCIA DE OFERTA DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS
- ✓ O MME ESTABELECERÁ O CRONOGRAMA DOS LEILÕES

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

*Os Leilões terão por objetivo a contratação dos seguintes montantes de capacidade instalada:*

➤ até **31/12/2026**

✓ **1.000 MW** na **Região Norte**;

➤ até **31/12/2027**

✓ **1.000 MW** na **Região Norte**;

✓ **1.000 MW** na **Região Nordeste**;

➤ até **31/12/2028**

✓ **500 MW** na **Região Norte**;

✓ **2.500 MW** na **Região Centro-Oeste**;

➤ até **31/12/2029**

✓ **1.000 MW** na **Região Sudeste**;

➤ até **31/12/2030**

✓ **250 MW** na **Região Sudeste**;

✓ **750 MW** na **Região Sudeste**,  
exclusivamente na área de influência  
da **Sudene**.



- ✓ Cumprimento às **diretrizes estabelecidas pelo MME**; e
- ✓ **Existência de oferta** de empreendimentos termelétricos
- ✓ O MME estabelecerá o **cronograma dos leilões**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- **A Lei nº 14.182, de 2021**, dispõe que a energia será contratada:  
*"ao preço máximo equivalente ao **preço-teto para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019**, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico **pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019**"*
- **O preço-teto (Custo Marginal de Referência – CMR)** foi definido para o Produto Disponibilidade em **R\$ 292,00/MWh**, utilizando a **metodologia do ICB**.
- **Qual o critério de correção do Leilão A-6 de 2019?**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- O **Índice de Custo Benefício (ICB)** é definido como a razão entre o seu **custo total e o seu benefício energético**.
- É utilizado para a **ordenação econômica de empreendimentos** em leilões de energia.

$$ICB = \frac{\text{Custos Fixos} + E(\text{Custo de Operação}) + E(\text{Custo Econ. Curtoprazo})}{\text{Garantia Física}}$$

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

*Capítulo III - Art. 5º*

## ➤ **Receita Fixa – RF**

- ✓ Parcela vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível - **RFComb**; e
- ✓ Parcela vinculada aos demais itens – **RFDemais**

## ➤ **Custo Variável Unitário – CVU**

### ➤ **O reajuste depende de opções feitas pelo próprio empreendedor:**

- ✓ Henry Hub;
- ✓ Brent
- ✓ UK National Balancing Point - NBP
- ✓ Japan/Korea Marker - JKM;
- ✓ Inflação EUA – CPI
- ✓ IPCA

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

Capítulo III - Art. 5º

- Buscou-se **fórmula paramétrica** que considerasse os índices aplicáveis para atualização dos preços no Leilão A-6/2019 **de maneira equilibrada**:

$P_{\text{corrigido}} = PA-6/2019 \times [(0,4 \times FC_{\text{fixa}}) + (0,6 \times FC_{\text{comb}})]$ , em que:

$FC_{\text{fixa}} = 1 + (0,5 \times IPCA + 0,5 \times tc)$

$FC_{\text{comb}} = 1 + (0,25 \times IPCA + 0,25 \times \text{Brent} + 0,25 \times HH + 0,25 \times JKM)$

- **O peso dos índices** mais utilizados nos últimos anos **foi igualmente repartido**:

✓ Henry Hub;

✓ Brent;

✓ Japan/Korea Marker - JKM;

✓ Câmbio;

✓ IPCA.

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

*Capítulo III - Art. 5º*

- **A EPE deverá publicar informe técnico** específico com os preços de referência dos combustíveis em **até 90 dias antes de cada leilão.**
- O critério de reajuste disposto no Decreto **aplica-se exclusivamente à correção do preço-teto (Custo Marginal de Referência – CMR)** para cada Leilão.
- **Os contratos negociados terão os critérios de reajuste estabelecidos conforme as portarias do MME**

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

## REGIÃO NORTE

ART. 6º

**LEITURA COMBINADA DO CAPUT COM O § 2º DO ART. 20**

ATENDER A PELO MENOS DUAS CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS QUE NÃO POSSUEM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL.

➤ *NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO A ESSA CONDIÇÃO*

PODERÃO SER CONTRATADOS EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS SITUADOS EM LOCALIDADES QUE NÃO SEJAM CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS OU QUE JÁ POSSUAM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

**LEI NÃO VEDA ESSA CONTRATAÇÃO**

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

DEVERÁ SER DADA PREFERÊNCIA A EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS QUE UTILIZEM COMO COMBUSTÍVEL O GÁS NATURAL PRODUZIDO NA REGIÃO DA AMAZÔNIA, NÃO IMPEDINDO A PARTICIPAÇÃO DE GÁS PRODUZIDO EM OUTRAS LOCALIDADES

**LEI NÃO VEDA A CONTRATAÇÃO DE USINAS QUE UTILIZEM OUTRAS FONTES DE GÁS**



### HORIZONTE

- ✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2026
- ✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2027
- ✓ 500MW ATÉ 31/12/2028



# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

## REGIÃO NORDESTE

ART. 7º

**LEITURA COMBINADA DO CAPUT COM O § 2º DO ART. 20**  
CONTEMPLAR PELO MENOS DUAS CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS QUE NÃO POSSUAM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

DESTINAÇÃO DE SETENTA POR CENTO DO MONTANTE A SER CONTRATADO ÀS CAPITAIS OU REGIÕES METROPOLITANAS LOCALIZADAS EM ESTADOS QUE NÃO POSSUEM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

**SEGURANÇA ENERGÉTICA**

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

DEVERÁ SER DADA PREFERÊNCIA A EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS QUE UTILIZEM COMO COMBUSTÍVEL O GÁS NATURAL DE ORIGEM NACIONAL



**HORIZONTE**



✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2027

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

## REGIÃO CENTRO-ESTE

ART. 8º



A DEMANDA SERÁ DIVIDIDA IGUALMENTE ENTRE AS CAPITAIS DOS ESTADOS OU REGIÕES METROPOLITANAS QUE NÃO POSSUÍAM PONTO DE SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

NÃO HAVERÁ GARANTIA DE PREFERÊNCIA PARA SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL DE NENHUMA PROCEDÊNCIA

*Horizonte*



✓ 2.500MW até 31/12/2028

# CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS A GÁS NATURAL

## REGIÃO SUDESTE

ART. 9º



A INFLEXIBILIDADE DE TODOS OS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES DEVERÁ SER DE 70%

DEVERÁ SER DADA PREFERÊNCIA A EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS QUE UTILIZEM COMO COMBUSTÍVEL O GÁS NATURAL DE ORIGEM NACIONAL

NA CONTRATAÇÃO DOS 750 MW PARA 2030, PODERÃO COMPETIR APENAS EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA SUDENE

### Horizonte



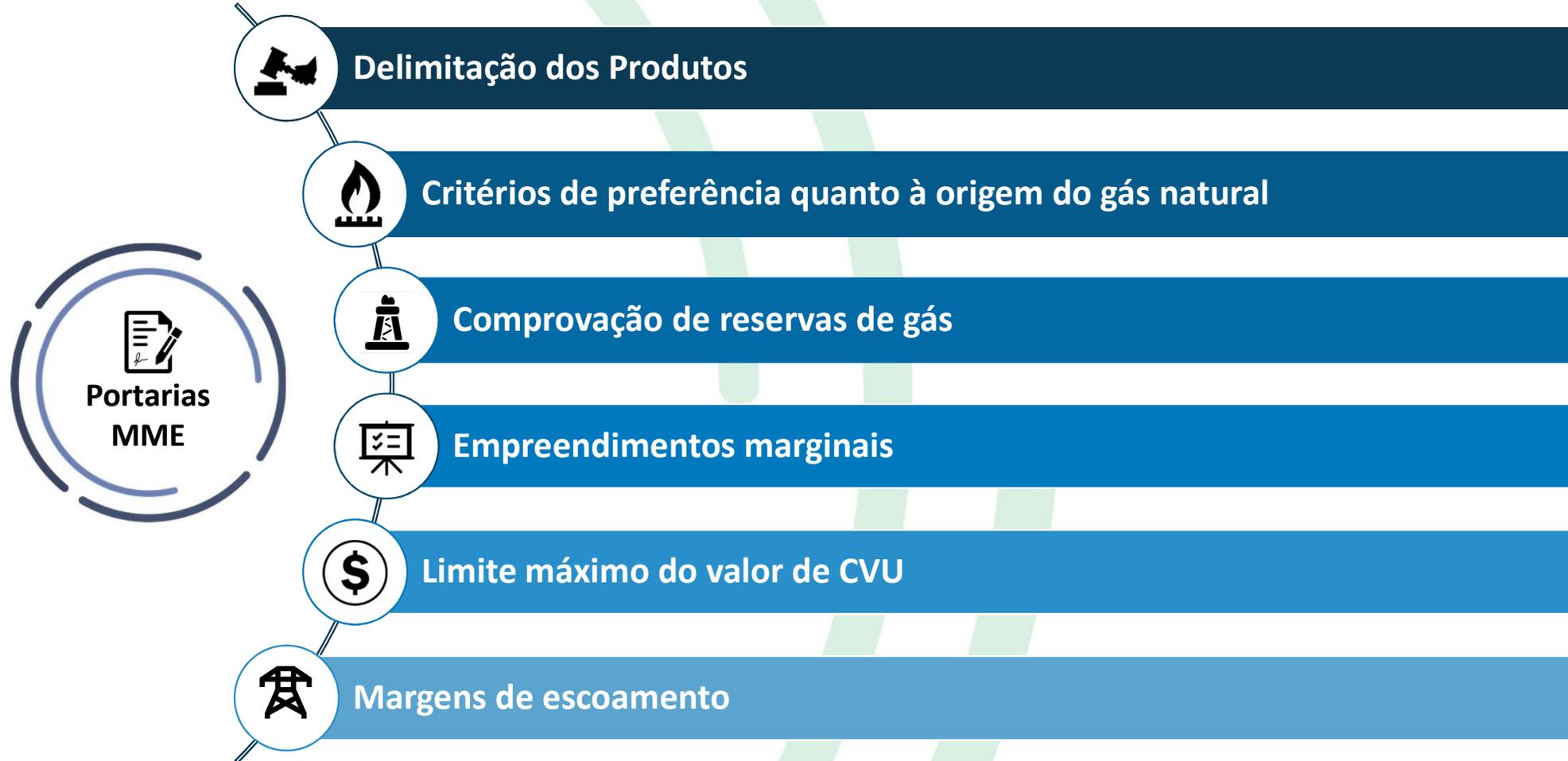
- ✓ 1.000MW ATÉ 31/12/2029
- ✓ 250MW ATÉ 31/12/2030
- ✓ 750MW DENTRO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA SUDENE ATÉ 31/12/2030



CONSIDERANDO QUE O TEXTO SE REFERE A ESTADOS QUE NÃO POSSUAM PONTO DE SUPRIMENTO, E CONSIDERANDO QUE NA ÁREA DA SUDENE EXISTE PONTO DE SUPRIMENTO NO NORTE DO ES, ENTÃO APENAS MUNICÍPIOS DE MG, NA ÁREA DA SUDENE, SERIAM ELEGÍVEIS A RECEBEREM OS 750 MW DE TERMELÉTRICAS PREVISTAS NA LEI

# Questões a serem endereçadas em Portarias

Contratação de Termelétricas





# Obrigado!

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



Ministério de Minas e Energia  
Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC/GM  
Departamento de Planejamento Energético – DPE/SPE  
[assessoria.economica@mme.gov.br/dpe@mme.gov.br](mailto:assessoria.economica@mme.gov.br/dpe@mme.gov.br)

